

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representada neste ato pelo seu sócio/administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº020/2019**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para disponibilização de Internet Banda Larga para uso junto a microcomputadores de propriedade do Município de Pinheirinho do Vale – RS e demais necessidades publicas ao bem da nossa população, devendo ser disponibilizada nos seguintes locais, planos e tecnologia conforme descritos a seguir:

LOCAL	PLANO A CONTRATAR	GARANTIA	TECNOLOGIA A CONTRATAR
Centro Administrativo Municipal	100Megas Upload/100Megas Download	99%	Fibra
Sec. De Agricultura e Meio Ambiente	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
Sec. De Obras e Viação (Galpão)	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
Centro Municipal de Saúde	50Megas Upload/50Megas Download	99%	Fibra
Posto de Saúde do Basílio da Gama	10Megas Upload/10Megas Download	99%	Fibra
Sec. De Assistência Social	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
CRAS	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
Sec. De Esporte, Turismo e Juventude	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
Sec. De Educação e Cultura	50Megas Upload/50Megas Download	99%	Fibra
EMEI Tio Jaime	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
EMEI Cantinho do Céu	10Megas Upload/10Megas Download	99%	Fibra
APAE	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
EMEF Pe. Augusto	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
EMEF São Lucas	10Megas Upload/10Megas Download	50%	Radio
EMEF Nossa Senhora Aparecida	20Megas Upload/20Megas Download	99%	Fibra
Conselho Tutelar	10Megas Upload/10Megas Download	99%	Fibra
PIM	10Megas Upload/10Megas Download	99%	Fibra
HARMONIA	10Megas Upload/10Megas Download	50%	Radio
Praça Matriz	10Megas Upload/10Megas Download	99%	Fibra
Praça do Bairro São Joao	10Megas Upload/10Megas Download	99%	Fibra

2.1 – A empresa ora contratada terá o prazo máximo de 20(vinte) dias após a assinatura do presente contrato para realizar a instalação dos referidos serviços junto aos locais ora indicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A referida Internet deverá ser disponibilizada pela empresa ora contratada junto aos microcomputadores e locais conforme indicação por parte da autoridade competente nos referidos setores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços constantes na cláusula segunda do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo um total de R\$(.....) dentro da vigência inicial do presente contrato, conforme proposta financeira apresentada na licitação acima mencionada e ata de julgamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos oriundos do presente contrato serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da fundação Getulio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo por mais 36 (trinta e seis) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados de forma ininterrupta junto aos setores e de acordo com a potência mínima estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços na forma ajustada.
- c) Prestar assistência técnica necessária ao pleno e ininterrupto funcionamento da internet junto aos microcomputadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Por mútuo acordo entre as partes, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento para ambas as partes.
- c) Mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato pertinente às secretarias terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal da Administração, com acompanhamento da Responsável pelo setor de compras Sr. Ulisser Luis Britz, portador do CPF nº977.508.590-04, ou quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a CONTRATADA, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2019.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/ Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____